



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1403

Recife - Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 272/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 273/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 276/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 185/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 220/2024, do dia 30/01/2024, publicada no dia 31/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 277/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 198/2024, de 29/01/2024, publicada no DOE do dia 30/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 278/2024
Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 013ª Zona Eleitoral da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias da Dra. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 279/2024
Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 15/02/2024 a 25/02/2024, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 280/2024
Recife, 5 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Titular.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 038/2024
Recife, 5 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470374/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/02/2024

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para o mês de fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 29 e 30/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470790/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/02/2024

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470791/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/02/2024

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470450/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/02/2024

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para maio/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470773/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/02/2024

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470774/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470781/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470771/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470767/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470764/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470474/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 25/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470760/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470730/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470724/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470726/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470728/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470753/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470731/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470732/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470734/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470735/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470744/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470745/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470747/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470660/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/02/2024
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 023/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

Pelo presente, publico a relação de membros que requereram habilitação à vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (quinto constitucional) conforme Edital de Convocação publicado em 24 e 25/01/2024 (Em 1ª e 2ª publicações). Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de (três) 03 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que as desistências devem ser efetuadas no link "Sistema de Editais" - <https://editais.mppe.mp.br/#/login>.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1382.0012208/2023-45

Suscitante: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

DECISÃO Nº SEI nº 19.20.1382.0012208/2023-45

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1382.0012208/2023-45

Suscitante: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

Recife, 05 de fevereiro.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 29/01/2024 a 02/02/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

Número protocolo: 470420/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 470316/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 468586/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Considerando pedido de reconsideração e ratificação do posicionamento da AJM, encaminho ao NGP para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 468344/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 469064/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470271/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: ALTAMIR BARBOSA DE LIMA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470441/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/02/2024
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470547/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/02/2024

Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470678/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: MARIA SOFIA SIMÕES BARBOSA CARNEIRO
 Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470597/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470602/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470615/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470646/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470648/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470650/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470652/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/02/2024
 Nome do Requerente: EMERSON FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470528/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 31/01/2024
 Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação da AJM, informando que já emitiu pronunciamento jurídico opinando pela Promoção do servidor Tarcísio Rodrigues de Lima para a Classe "C" (RE nº 470293/2024, Parecer AJM nº 015/2024), restando, portanto, prejudicada a análise do presente processo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470293/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 31/01/2024
 Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470089/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 30/01/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470558/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 30/01/2024
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470133/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 30/01/2024
 Nome do Requerente: LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428225/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio Saúde
 Data do Despacho: 30/01/2024
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e mantenho a decisão já proferida. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 470466/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 29/01/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se a CMGP para que sejam juntadas ao presente requerimento às certidões dos seguintes órgãos públicos TRT/MA - 16ª Região, TRT/PI - 22ª Região e PGDF. Requer-se ainda que sejam prestadas as informações sobre quais tempos de serviços já foram averbados e para quais finalidades (aposentadoria, licença prêmio, disponibilidade).

Número protocolo: 470366/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/01/2024
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 142/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 470441/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBSON DE SOUZA TONEO, Técnico Ministerial – Administração, mat. 187.937-5, lotado na Promotoria de Justiça de Catende, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 27/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 143/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 470271/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial – Administração, mat. 188.028-4, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 144/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Emily Cintia de Lima Araújo Chagas, Servidor extra quadro, matrícula 189.612-1, lotada na 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 08/02/2024 a 28/02/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 145/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Olinda nº 023/2024, do dia 029 de janeiro de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora INÊS DE MOURA TENÓRIO, matrícula nº 19079-9/1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0265.0024087/2023-65, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 27/09/2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública INÊS DE MOURA TENÓRIO, Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Olinda ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 02/01/2024;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 02/01/2024;

III - Lotar a servidora no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais;

IV - Esta portaria retroagirá ao dia 02 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 146/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 19.20.0595.0000259/2024-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o teor da Portaria PGJ nº 3.145/2023, publicada em 01/11/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.605-9, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, atribuindo-lhe o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores, nos dias 11, 12, 14, 15, 19, 21 e 22/12/2023, em virtude de gozo de licença eleitoral do servidor LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.652-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 147/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 106/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº 006/2024**Recife, 5 de fevereiro de 2024**

Considerando a Instrução Normativa IN-PGJ nº 004/2013 (DOE 30/05/2013), e a necessidade de conferir maior eficácia e agilidade às comunicações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos(as) os(as) membros(as) e servidores(as) sobre a necessidade de acesso diário ao e-mail funcional, através do qual são repassadas todas as comunicações institucionais.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº N 0 007/2024**Recife, 5 de fevereiro de 2024**

AVISO SUBADM nº 007/2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores e estagiários que o expediente, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, dos setores localizados nos Edifícios Roberto Lyra, Helena Caúla, IPSEP e Paulo Cavalcanti, localizados, respectivamente, na rua do Imperador, na rua do Sol e na Avenida Visconde de Suassuna, será das 08:00h às 14:00h, na modalidade de trabalho remoto por circunstância excepcional, devido à mudança de trânsito na região, em consequência da abertura oficial do Carnaval do Recife.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 024/2024****Recife, 5 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 149

Assunto: Ofício Circular CGMP nº 001/2024

Data do Despacho: 02/02/24

Interessado(a): Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 150

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/02/24

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 151

Assunto: Férias

Data do Despacho: 05/02/24

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correições Ordinárias

Data do Despacho: 01/02/24

Interessado(a): 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Acato a SUGESTÃO da Corregedoria Auxiliar, devolvendo-se o presente feito à SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA, para apreciação dos

requerimentos constantes do Ofício.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação de cargo

Data do Despacho: 02/02/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Gravatá

Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 02/02/24

Interessado(a): Maria Cecilia Soares Tertuliano

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 124/2023

Data do Despacho: 02/02/24

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 117/2023

Data do Despacho: 02/02/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Custódia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remete-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Cargo

Data do Despacho: 02/02/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Gravatá

Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do PGJ.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 01/02/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho o pronunciamento dos Corregedores-Auxiliares. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, fazendo-se acompanhar o expediente com o presente pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 004/2024 - N. 02058.000.184/2023****Recife, 28 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.184/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 06 de setembro de 2023, versando sobre a retificação do endereço de filial em razão de intempéries enfrentadas no âmbito da obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) perante a Receita Federal;

CONSIDERANDO que a reunião fora composta por 2/3 dos membros do respectivo Conselho, conforme lista de presença assinada e com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 1.^o, §2.^o, que o Conselho Curador e de Administração, por maioria de seus membros, poderá autorizar a criação e a extinção de filiais em todo o território nacional, bem como em seu art. 14, VIII, que é de atribuição do Conselho Curador e de Administração deliberar sobre a criação de filiais, devendo a demanda ser aprovada por maioria simples nos termos do art. 13, §1.^o;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº. 02058.000.223/2022, restou aprovada com a anuência do Ministério Público (Resolução nº. 085/2022) a criação da filial FGH - Hospital Metropolitano Oeste Pelópidas Silveira, com intuito de permitir a administração, pela FGH, da referida unidade hospitalar e que, ante a impossibilidade de efetivação do CNPJ por divergências no endereço, se fez necessário proceder com a retificação do endereço constante na resolução supramencionada;

CONSIDERANDO que o quorum deliberativo fora respeitado, assim como o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, pelo Ministério Público, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc., é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quorum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ nº. 008/2010 a

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 06 de setembro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.^o, da RES-CSMP nº. 003/2019.

B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta Promotoria, bem assim esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE

Recife, 28 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 005/2024 - N. 02058.000.013/2021 Recife, 28 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.013/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial, por meio do Parecer Técnico nº. 114 /2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que as contas apresentadas pela FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida, referente ao exercício financeiro de 2020, NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Após efetuada a reanálise da prestação de contas do exercício de 2020 da matriz da Fundação Manoel da Silva Almeida, concluímos que essa prestação de contas não pode ser considerada "formalmente correta" pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 043/2023 anexo.

CONSIDERANDO que em conjunto com a análise contábil fora encaminhada a Comunicação Interna (CI) n.º 037/2023, que deverá ser examinada em autos apartados;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do parecer e relatório supracitados.

D) INSIRA-SE a Comunicação Interna n.º 037/2023 em autos apartados no sistema como Documento Protocolado (DP) para análise, REGISTRANDO neste procedimento a numeração gerada;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 007/2024 - N. 02058.000.156/2023 Recife, 28 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.156/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 31 de agosto de 2023, versou sobre:

a) discorrer a respeito das deliberações constantes na ata de reunião do comitê de ética, a qual ocorreu no dia 22/08/2023;

b) analisar a decisão, datada de 08/08/2023, referente ao processo nº 0163574-02.2022.8.17.2001 da 32ª Vara Cível da Capital no que diz respeito às mudanças pontuais no Estatuto, no tocante a mudança de endereço para atualização do CNPJ;

c) apresentar as propostas das novas parcerias;

d) apresentar as alterações do regimento interno da FCAS;

e) estudar a viabilidade de contratação de psiquiatra para a FCAS;

f) deliberar a respeito da venda do veículo (motocicleta) da FCAS.

CONSIDERANDO que o quorum de 2/3 (dois terços) estabelecido no art. 16 do Estatuto da Fundação, restou devidamente cumprido;

CONSIDERANDO que os temas abordados na ata sub examine estão em conformidade com estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, que dispõe em seu art. 18, incisos V, VI, alínea "a", do Inciso VIII e inciso XIII, que é de atribuição do Conselho Curador deliberar sobre:

[...]

V. Autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens, imóveis, aceitação de doação com encargos, ouvindo antecipadamente o Conselho Fiscal e precedido de anuência do Ministério Público;

VI. Aprovar convênios, contratos, acordos, termos e parceria e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem finalidade lucrativa ou filantrópica, nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, inclusive quando se referir à PMPE;

VIII, "a". Aprovar o Regimento Interno, (...);

XIII. Resolver os casos omissos deste estatuto.

CONSIDERANDO que a análise do Conselho Fiscal (evento n. 0019) concluiu pelo desfazimento da motocicleta Honda NXR BROS 160 ESSD, em razão de sua inutilidade para a fundação;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, pelo Ministério Público, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc., é restrita à verificação da observação das formalidades, como competência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do órgão deliberante, quorum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ n.º 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31 de agosto de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotória, bem assim esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor ou outro documento que comprove o registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 28 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

CONSIDERANDO que, conforme conceituação estabelecida pelo Art. 5º, inciso X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, entende-se por tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação ou repressão de infrações penais depende de legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, conforme previsto no Art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "d", e §1º da própria Lei n.º 13.709/2018;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas no dia 26 de Janeiro de 2024, pelo Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, perante veículos de comunicação de grande circulação estadual, acerca da utilização de equipamentos de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial nos polos carnavalescos do Marco Zero, no bairro do Recife, e no Sítio Histórico de Olinda, com comunicação direta com o Banco Nacional de Mandados de Prisão;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial de forma interligada ao Banco Nacional de Mandados de Prisão configura, de fato, tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação ou repressão de infrações penais, iniciativa defesa ao Poder Executivo em razão de ausência de lei em sentido formal que regulamente a operação;

CONSIDERANDO que, inexistindo norma legal que regulamente o tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação ou repressão de infrações penais, é vedado ao Poder Executivo, a fim de atingir os referidos objetivos, utilizar-se de instrumentos capazes de realizar videomonitoramento com reconhecimento facial de pessoas, sob pena de violar o princípio da legalidade contido no Art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisitou, através do Ofício nº 02006.000.008/2022-0283 informações à Secretaria de Defesa Social acerca das declarações do Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, a fim de que indicasse expressamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em razão da proximidade das festividades carnavalescas: 1) Em que critérios e indicadores foi baseada a decisão de utilização de câmeras com reconhecimento facial durante as festas de carnaval pelo Estado; 2) Em que critérios e indicadores foi baseada a decisão sobre a localização de cada uma das câmeras com reconhecimento facial a serem utilizadas durante as festas de carnaval; 3) Quem são as empresas desenvolvedoras e fornecedoras dos sistemas de reconhecimento facial a serem instalados nas câmeras em uso durante o carnaval/ Houve processo licitatório para contratação/ Quais os principais termos do contrato, no que diz respeito às obrigações do Estado e das empresas concedentes/ se o contrato está disponível para consulta pública e se sim, onde; 4) Qual a tecnologia utilizada nos sistemas de reconhecimento facial a serem instalados nas câmeras em uso durante o carnaval; 5) Quais foram os critérios e métricas utilizados para a seleção do algoritmo de reconhecimento facial

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação n.º 001/2024 - 8º PJDC Recife, 5 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recomendação n.º 001/2024 - 8º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos autos do Inquérito Civil n.º 02006.000.008/2022, cujo objeto de investigação é a política pública estadual e municipal de videomonitoramento com reconhecimento facial, com fulcro nos Arts. 5º, inciso LXXIX; 127, caput; 129 incisos III e IX da Constituição da República; Arts. 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei 7.347/1985; Art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/1993; Art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; e nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e:

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais é direito fundamental garantido pelo Art. 5º, inciso LXXIX da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme conceituação estabelecida pelo Art. 5º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, entende-se por dado pessoal sensível a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilizado nos sistemas instalados nas câmeras em uso durante o carnaval; 6) Foi realizado relatório de impacto à proteção de dados (RIPD) antes da adoção das câmeras com reconhecimento facial e Se sim, onde está disponível o documento para consulta pública; 7) Onde ficarão armazenados os dados coletados pelas câmeras com reconhecimento facial; 8) Por quanto tempo ficarão armazenados os dados coletados pelas câmeras com reconhecimento facial; 9) Quais são as finalidades da coleta dos dados pelas câmeras com reconhecimento facial; 10) Haverá compartilhamento dos dados coletados pelas câmeras e processados pelo sistema de reconhecimento facial e Se sim, quais são os entes públicos e privados envolvidos no compartilhamento; 11) Quais são os bancos de dados utilizados para fazer a comparação das imagens captadas pelas câmeras com reconhecimento facial; 12) Quem são os agentes de tratamento da operação de tratamento dos dados pessoais coletados pelas câmeras com reconhecimento facial; 13) As câmeras com reconhecimento facial permanecerão em operação após o carnaval; 14) Quais órgãos estarão envolvidos na operação das câmeras com reconhecimento facial e poderão responder a ocorrências captadas pelas referidas câmeras; 15) Qual será o procedimento padrão adotado no caso de um reconhecimento positivo pelas câmeras com reconhecimento facial durante o carnaval; 16) Quais as políticas e métricas utilizadas para avaliação contínua da qualidade e desempenho do sistema de reconhecimento facial empregado durante o carnaval; 17) Quais métodos de explicabilidade serão utilizados para justificativa das classificações, identificações e/ou decisões tomadas pelo sistema de reconhecimento facial;

CONSIDERANDO que, apesar de afirmar ter recebido a requisição veiculada pelo Ofício nº 02006.000.008/2022-0283 e que responderia às interpelações do Ministério Público, conforme matéria exibida pela TV Globo Nordeste, no programa "NE2", no dia 31 de Janeiro de 2024 (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/ne2/video/especialistas-oab-e-mp-questionam-sistema-de-reconhecimento-facial-em-pernambuco-12315122.ghtml> > Data de acesso: 05/02/2024), a Secretaria de Defesa Social sequer apresentou confirmação oficial de recebimento do Ofício nº 02006.000.008/2022-0283, o que por si já demonstra não cumprimento da requisição ministerial e pode, em tese, configurar retardamento ou omissão ao cumprimento de requisições expedidas pelo Ministério Público, principalmente, no presente caso, quando o tempo é exíguo para proteção dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO, portanto, ante a inércia da Secretaria de Defesa Social em responder os questionamentos feitos por esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 02006.000.008/2022-0283, bem como em razão do exíguo lapso temporal até o início das festividades carnavalescas, da necessidade de salvaguardar direitos fundamentais expressamente previstos na Constituição da República, bem como de garantir o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inclusive diante da possibilidade de massiva violação aos direitos fundamentais e de dano ao erário por utilização de ferramentas sem comprovação de viabilidade técnica e econômica;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial, especialmente de forma interligada ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, apesar de expressa vedação em virtude de ausência de lei regulamentadora específica acarretará clara violação ao princípio do devido processo legal, consoante o Art. 5º inciso LIV da Constituição da República, eivando de ilegalidade prisões eventualmente realizadas com auxílio da citada tecnologia;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO que é dado ao Ministério Público promover a atuação finalística de maneira informadora e educativa, fomentando práticas educativas, restaurativas e conscientizadoras;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Defesa Social, na pessoa do Sr. Secretário do Estado de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, que adote providências institucionais cabíveis a fim de que o Estado de Pernambuco se abstenha de utilizar, em qualquer hipótese, equipamentos de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial, especialmente de forma interligada ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, nas festividades do período carnavalesco do ano de 2024, uma vez que tal medida, se adotada, estará eivada de ilegalidade por afronta direta aos Arts. 5º, incisos LXXIX e LIV e 37, caput, ambos da Constituição da República, e ao Art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "d", e §1º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação formal e circunstanciada da Secretária de Defesa Social sobre o acatamento desta Recomendação, sendo considerada como aceita em caso de decurso do prazo sem manifestação.

Comunique-se aos CAO's Cidadania e Defesa Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre esta Recomendação.

Recife, 05 de Fevereiro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02271.000.103/2023 Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02271.000.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1077865- segundo consta na denúncia, na cidade de surubim existem várias locadoras, de mototaxistas e taxis irregulares e as maiorias dos mototaxistas não possuem CNH ,e circulam normalmente colocando em risco a vida dos passageiros,MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1077865- segundo consta na denúncia, na cidade de surubim existem várias locadoras, de mototaxistas e taxis irregulares e as maiorias dos mototaxistas não possuem CNH ,e circulam normalmente colocando em risco a vida dos passageiros,

INVESTIGADO: Município de Surubim

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se o município de Surubim para que remeta a lei que regulariza a situação dos mototaxistas, haja vista que enviaram apenas o projeto de lei, bem como remeta cópia dos cadastros desses profissionais, como já solicitado em ofício anteriormente.

-Certifique-se no site da Prefeitura de Surubim se consta essa lei.

Cumpra-se.

Surubim, 01 de fevereiro de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01715.000.046/2023 Recife, 14 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.046/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01715.000.046/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Audiência e de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o então Prefeito do Município de Solidão, Sr. Djalma Alves de Souza, e o Ministério Público de Pernambuco, com a assunção de obrigações, dentre as quais o "compromisso de erradicar o lixo e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município".

Considerando a tramitação do Inquérito Civil nº 004/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos, visando, dentre outras medidas, à desinstalação do local destinado indevidamente para o descarte dos resíduos sólidos do Município de Solidão-PE;

Considerando que, durante a tramitação do referido Inquérito Civil, aos 19.07.2021 foi celebrado Acordo de Não Persecução Penal com o reclamado, visando à adequação da destinação dos resíduos e recomposição da área degradada;

Considerando que se procederá o arquivamento do Inquérito Civil, vez que esgotado seu objeto com a convalidação do Acordo de Não Persecução Penal;

Considerando que o Procedimento Administrativo constitui-se

como instrumento mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas firmadas no Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do art. 8º, inc. II, da RES CSMP nº 003/2019;

Resolve, assim, promover as diligências de fiscalização, indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o Município de Solidão, requerendo-se, em até 30 (trinta) dias, que encaminhe para esta Promotoria de Justiça informações atualizadas, acompanhadas de documentação comprobatória, sobre as providências adotadas pelo Município em cumprimento ao que foi pactuado no Acordo de Não Persecução Penal.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Tabira, 14 de dezembro de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02007.000.034/2024 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.034/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil n.º 02007.000.034/2024

Objeto: averiguar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição para a promoção e defesa dos direitos humanos e exercício do controle externo da atividade policial, com fulcro nos Arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; Arts. 1º, inciso IV e 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85; e Arts. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar o presente Inquérito Civil, com o objetivo de averiguar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, nos termos do Art. 1º, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do Art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é regida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos, conforme o Art. 4º, inciso II da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil consagra o princípio da igualdade, assegurando a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade a todas as pessoas, conforme previsto no Art. 5º, caput;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 5º, §§1º e 2º da Constituição da República, as normas definidoras de direitos fundamentais gozam de aplicabilidade imediata, e os direitos e garantias expressos no texto constitucional não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que tratados internacionais que tratam sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional pelo rito previsto no Art. 5º, §3º da Constituição da República serão equivalentes às emendas constitucionais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Convenção de Nova York - e seu protocolo facultativo foram internalizados seguindo o rito previsto no Art. 5º, §3º da Constituição da República e integram, portanto, o bloco de constitucionalidade, gozando de aplicabilidade imediata e servindo, inclusive, de parâmetro de controle de constitucionalidade para leis e atos do poder público;

CONSIDERANDO que, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por "discriminação por motivo de deficiência" qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrangendo todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

CONSIDERANDO que, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por "adaptação razoável" as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é fundamentada nos princípios do respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; da não-discriminação; da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; da igualdade de oportunidades e da acessibilidade;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete-se perante a comunidade global a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, o que inclui o dever de adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas

com deficiência e tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

CONSIDERANDO que conforme previsto no Art. 27.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é reconhecido o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, o que abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 27.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é dever do Estado proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 27.1, alínea "g", da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a República Federativa do Brasil deve promover a realização do direito ao trabalho, inclusive empregando pessoas com deficiência no setor público;

CONSIDERANDO que garantir às pessoas com deficiência exercício do direito social ao trabalho é essencial à plena satisfação do direito à dignidade e à promoção de inclusão social;

CONSIDERANDO que, apesar das limitações de ordem física e sensorial inerentes ao exercício da atividade policial, é inadmissível, sob pena de incorrer em violação a direitos fundamentais, o estabelecimento desproporcional de condições existenciais que incapacitem candidatos de participarem de concursos públicos e de, caso aprovados, tomarem posse;

CONSIDERANDO que determinadas disposições do item 11.17 do Edital SAD /SDS n.º 001/2023, que regulamenta o concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado de Pernambuco mostram-se, em primeiro momento, injustificavelmente desproporcionais e geram, ao menos em tese, violação ao direito à participação em concursos públicos das pessoas com deficiência e com outras condições existenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil para a investigação de fatos que ensejam, em tese, a tutela de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme disposição dos Arts. 1º, inciso IV e 5º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o Ministério Público é parte legítima para propor ação civil pública visando a responsabilização por dano moral e patrimonial causado a qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias visando instruir a investigação;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 14 e seguintes da Resolução n.º 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, O Inquérito Civil, de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unilateral e facultativa, poderá ser instaurado, de ofício ou mediante provocação, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 12/194, bem como no Art. 14 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Inquérito Civil, delimitando como objeto de investigação averiguar suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023, indicando como investigados a Secretaria de Administração e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e adotando as seguintes providências:

01) Designo, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, audiência para se realizar no dia 05 de Fevereiro de 2024, às 09:00 Horas, através da plataforma de videoconferências "Google Meet", para tratar sobre suposta ilegalidade no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere a natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023.

02) Notificar para comparecer:

- 2.1) Secretaria de Defesa Social;
- 2.2) Secretaria de Administração;
- 2.3) Procuradoria-Geral do Estado;
- 2.4) Superintendência Estadual da pessoa com deficiência;
- 2.5) Conselho Estadual de Direitos da pessoa com deficiência;
- 2.6) Superintendência estadual de equidade social;
- 2.7) Gerência estadual de pessoa com deficiência;
- 2.6) Conselho Municipal de Direitos da pessoa com deficiência do Recife;
- 2.7) Gerência municipal da pessoa com deficiência do Recife.

04) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Cidadania

05) Promova o registro e publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, respectivamente, nos termos do Art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

06) Comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco sobre a instauração deste inquérito civil, encaminhando cópia da presente portaria, nos termos do Art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

07) Comunique-se aos noticiantes que qualquer providência eventualmente adotada por este órgão ministerial terá por objeto a tutela dos direitos das pessoas com deficiência de forma coletiva, uma vez que esta Promotoria de Justiça não tem atribuição para a tutela de interesses individuais disponíveis e, portanto, caso entendam ser necessária a adoção de medidas judiciais para garantir direito individual, deverão constituir profissional habilitado para buscar tutela jurisdicional ou, se for o caso, buscar assistência jurídica gratuita junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Recife, 23 de janeiro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.001.032/2023 Recife, 31 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.032/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de Invasão de espaço público (garagem), na Rua Jair Freitas Costa, CEP 54350-325, no Conj. Brasil Novo, Conjunto Muribeca, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 31 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02141.001.047/2023
Recife, 31 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS
GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.047/2023 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Suposta perturbação do sossego e invasão de espaço público por barraca, na 2ª Travessa Lourenço de Sá, em frente ao Colégio Duque de Caxias, Socorro, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de janeiro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01715.000.045/2023
Recife, 13 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01715.000.045/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01715.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Termo de Audiência e de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre a então Prefeita do Município de Tabira, Sra. Claudenice Pereira de Melo Cristóvão e o Ministério Público de Pernambuco, com a assunção de obrigações, dentre as quais o "compromisso de erradicar o lixo e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município".

Considerando a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos, visando, dentre outras medidas, à desinstalação do local destinado indevidamente para o descarte dos resíduos sólidos do Município de Tabira-PE;

Considerando que, durante a tramitação do referido Inquérito Civil, aos 19.07.2021 foi celebrado Acordo de Não Persecução Penal com o reclamado, visando à adequação da destinação dos resíduos e recomposição da área degradada;

Considerando que se procederá o arquivamento do Inquérito Civil, vez que esgotado seu objeto com a convolação do Acordo de Não Persecução Penal;

Considerando que o Procedimento Administrativo constitui-se como instrumento mais adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas firmadas no Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do art. 8º, inc. II, da RES-CSMP nº 003 /2019;

Resolve, assim, promover as diligências de fiscalização, indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o Município de Tabira, requerendo-se, em até 30 (trinta) dias, que encaminhe para esta Promotoria de Justiça informações atualizadas, acompanhadas de documentação comprobatória, sobre as providências adotadas pelo Município em cumprimento ao que foi pactuado no Acordo de Não Persecução Penal.

2 - Registros e comunicações de praxe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Tabira, 13 de dezembro de 2023.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01872.000.248/2023

Recife, 2 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.248/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01872.000.248/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação feita por José Augusto Dias Ribeiro, dando conta de que terceiro invasor iniciou injustamente obra/construção em imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida da Integração Ayrton Senna, nº 94, Bairro São José, na cidade de Petrolina-PE, com matrícula nº 28.679 de 22 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pelo noticiante, a invasão foi viabilizada pelo imóvel confrontante, situado na Rua Dr. Aldrovile Ferreira Lima, nº 78, Bairro São José, de matrícula nº 48.880, de propriedade da Sra. MARIA LUCIA MOTA, adquirido por meio de doação feita pelo Município de Petrolina, datada de 24 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que ao consultar a Câmara Municipal de Petrolina acerca da autorização legislativa necessária à alienação do bem público, sob pena de nulidade da doação, constatou-se que não existe qualquer Lei aprovada pela Câmara de Vereadores de Petrolina autorizando a doação/alienação do imóvel em questão, conforme declarações emitidas em 27 de outubro de 2020 e 23 de novembro de 2022, assinadas, respectivamente, pelos Presidentes Osório Ferreira Siqueira e Aerolande Amós da Cruz;

CONSIDERANDO que o noticiante solicitou audiência com esta Promotora de Justiça para esclarecimentos da denúncia;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Câmara de Vereadores do Município de Petrolina e ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre o procedimento de doação do imóvel;

CONSIDERANDO que o noticiante reiterou o pedido de providências em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Petrolina, por meio de seu Presidente, informou que não consta nos arquivos da Edilidade lei específica que trate de doação do imóvel;

CONSIDERANDO que até o momento não consta nos autos resposta da Prefeitura de Petrolina.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO sob número em epígrafe, para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma vez, para tramitação do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de fevereiro de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 025/2024.

Recife, 2 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 025/2024.

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO CARNAVALESCO FALA MAL E ANDA JUNTO na Rua Principal do Bairro Boa Esperança, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ROGÉRIO ROBSON DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 060.719.404-94, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 11/02/2024 na Rua Principal do Bairro Boa Esperança, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 13h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ROGÉRIO ROBSON DA SILVA
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 276/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Núbia Maurício Braga

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.02.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 277/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado
18.02.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
18.02.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

LISTA FINAL HABILITADOS - LISTA SEXTUPLA STJ – EDITAL Nº 1/2024

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4856	4856	11627	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
2	IVO PEREIRA DE LIMA	2370	2370	7304	2944	0	2444	07/05/1970	Habilitado (a)
3	SILMAR LUIZ ESCARELI	823	1693	1693	8150	0	0	11/01/1977	Habilitado (a)

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Gabriela Cavalcanti Tobler Vanessa Morais de Carvalho
11/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Vanessa Morais de Carvalho Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro
12/02/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Juliana Vieira Cavalcanti D'albuquerque
13/02/2024	Terça-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Aline Mota Guedes
14/02/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Aline Mota Guedes Bruno Moura da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Hebert de Souza Rodrigues Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho
11/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro
12/02/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro Andrea Carla Campos Brandão
13/02/2024	Terça-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Andrea Carla Campos Brandão Hebert de Souza Rodrigues
14/02/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Ayrton Prazeres de Oliveira Bruno Moura da Silva